

Responsabilidade alimentícia frente ao abandono afetivo: perspectivas jurídicas, sociais e jurisprudenciais

Fabiola Neves de Naro (FACÍCER)¹

Resumo: O presente artigo analisa a responsabilidade alimentícia no contexto do abandono afetivo, investigando de que forma a ausência de vínculos emocionais entre pais e filhos pode repercutir nas obrigações materiais de sustento. O estudo foi desenvolvido a partir de projeto de iniciação científica realizado no curso de Direito da Faculdade de Colíder (FACIDER), com base em metodologia mista, que incluiu revisão bibliográfica, pesquisa legislativa e jurisprudencial, além de entrevistas com especialistas das áreas jurídica, psicológica e social. O tema revela-se de grande relevância, uma vez que a alimentação é entendida como expressão do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana, compreendendo não apenas o fornecimento de recursos materiais, mas também a efetivação do dever de cuidado. A pesquisa demonstrou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro preveja de forma clara a obrigação dos pais em prover o sustento material, ainda há lacunas normativas quanto às consequências da ausência de afeto. A jurisprudência, por sua vez, tem avançado no reconhecimento do abandono afetivo como causa de responsabilização civil, inclusive com a fixação de indenizações e, em certos casos, alimentos compensatórios. Contudo, a matéria permanece controversa, exigindo amadurecimento doutrinário e uniformização jurisprudencial. O trabalho conclui que a responsabilização por abandono afetivo deve ser compreendida como um instrumento de efetivação da proteção integral e da dignidade da criança e do adolescente, demandando maior atenção do legislador, do Judiciário e das políticas públicas.

Palavras-chave: Abandono afetivo; Direito de Família; Responsabilidade civil; Alimentos compensatórios; Dignidade da pessoa humana.

¹Acadêmica do Curso de Direito, da Faculdade Colíder – FACIDER, sob supervisão das professoras Ana Célia de Julio

Abstract This article analyzes child support obligations in the context of emotional abandonment, investigating how the lack of emotional bonds between parents and children may affect the material duty of maintenance. The study was developed as part of a scientific initiation project at the Law Course of the Faculdade de Colíder (FACIDER), based on a mixed methodology that included bibliographic review, legislative and jurisprudential analysis, and interviews with legal, psychological, and social experts. The topic proves highly relevant, since food and maintenance are understood as expressions of the existential minimum and human dignity, encompassing not only material provision but also the duty of care. The research showed that, although the Brazilian legal system clearly establishes the parents' obligation to provide material support, there are still normative gaps regarding the consequences of lack of affection. Jurisprudence, in turn, has advanced in recognizing emotional abandonment as a cause of civil liability, including compensation and, in certain cases, compensatory maintenance. However, the matter remains controversial, requiring doctrinal development and jurisprudential uniformity. The study concludes that liability for emotional abandonment should be understood as an instrument for enforcing the principle of integral protection and the dignity of children and adolescents, requiring greater attention from legislators, the Judiciary, and public policies.

Keywords: Grandparental child support; Family Law; Family solidarity; Maintenance obligations; Jurisprudence..

1. INTRODUÇÃO

O Direito de Família brasileiro, em consonância com a Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever dos pais prover não apenas o sustento material dos filhos, mas também garantir-lhes cuidado, afeto e convivência familiar digna. O art. 227 da Carta Magna consagra a proteção integral da criança e do adolescente, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à dignidade (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, a responsabilidade alimentícia não pode ser compreendida de maneira restrita ao fornecimento de recursos financeiros, mas deve ser interpretada como parte de um conjunto de garantias destinadas ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. A ausência de afeto, caracterizada pela negligência emocional ou pela falta de convivência familiar, tem sido objeto de crescente debate na doutrina e na jurisprudência, por representar uma violação do dever de cuidado e da função social da família (DIAS, 2020; VENOSA, 2020).

O abandono afetivo, embora não esteja expressamente regulamentado em lei, tem sido reconhecido pelos tribunais brasileiros como uma forma de violação de direitos fundamentais, podendo ensejar responsabilização civil. Em algumas decisões, inclusive, o Poder Judiciário admitiu a possibilidade de fixação de alimentos compensatórios, em razão dos prejuízos emocionais e materiais sofridos pelo filho (STJ, 2021). Essa evolução jurisprudencial revela o movimento de ampliação da compreensão do direito à alimentação e à convivência familiar, associados ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante desse panorama, a presente pesquisa busca analisar de que maneira o abandono afetivo pode influenciar a obrigação alimentar, explorando os fundamentos legais, a construção doutrinária e os entendimentos jurisprudenciais sobre o tema. Pretende-se, ainda, refletir sobre os impactos sociais e psicológicos da ausência de afeto e sobre a necessidade de aprimoramento legislativo e de políticas públicas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO

A responsabilidade alimentícia, prevista no Código Civil de 2002, encontra amparo no art. 1.694, que assegura a prestação de alimentos entre parentes, e no art. 1.696, que determina a reciprocidade da obrigação entre pais e filhos (BRASIL, 2002). Esses dispositivos se articulam com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que reafirma o dever familiar de garantir não apenas a subsistência material, mas também a proteção integral da criança (BRASIL, 1990).

O conceito de abandono afetivo, por sua vez, emerge do reconhecimento de que a paternidade e a maternidade não se restringem ao aspecto biológico ou material, mas envolvem igualmente o dever de cuidado, proteção e presença. A ausência injustificada de afeto tem sido entendida pela doutrina como violação do poder familiar, podendo gerar consequências jurídicas relevantes. Para Maria Berenice Dias (2020), o afeto consolidou-se como um valor jurídico no Direito de Família contemporâneo, de modo que sua falta pode ensejar responsabilização. Silvio de Salvo Venosa (2020) complementa ao destacar que a omissão afetiva pode repercutir na esfera civil, sobretudo quando acarreta prejuízos ao desenvolvimento da criança.

A doutrina contemporânea também tem explorado a possibilidade de reparação pelo abandono afetivo, reconhecendo a existência de um dano moral decorrente da violação do

dever de cuidado. Streck (2019) afirma que a negligência emocional deve ser compreendida como uma forma de violência contra crianças e adolescentes, com impactos duradouros em sua formação psicológica e social. Gomes (2018) ressalta que o Direito de Família deve ser interpretado à luz da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, princípios que reforçam a importância do afeto como elemento estruturante das relações familiares.

No campo jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido, em diversos precedentes, que o abandono afetivo pode configurar dano moral indenizável, além de admitir a possibilidade de alimentos compensatórios em situações excepcionais (STJ, 2021). O Supremo Tribunal Federal, embora ainda não tenha consolidado um posicionamento uniforme, já sinalizou em julgados que o afeto integra o mínimo existencial, compondo o núcleo essencial da proteção integral assegurada pela Constituição (STF, 2018).

Dessa forma, o referencial teórico aponta que a responsabilidade alimentícia, quando analisada em conjunto com o abandono afetivo, transcende a mera subsistência material, articulando-se com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral à infância e à juventude.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem mista, de natureza qualitativa e quantitativa, buscando compreender tanto os aspectos jurídicos e normativos do abandono afetivo quanto suas repercussões sociais e psicológicas. A adoção dessa estratégia permitiu conciliar a análise teórica e jurisprudencial com a investigação prática, oferecendo uma visão abrangente do tema.

A primeira etapa consistiu na pesquisa documental, envolvendo o exame da Constituição Federal, do Código Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de normas internacionais de proteção à infância, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. A legislação serviu de base para identificar os fundamentos da obrigação alimentar e os limites do poder familiar, além de estabelecer o parâmetro normativo para avaliar os casos de abandono afetivo.

A segunda etapa correspondeu à pesquisa bibliográfica, que incluiu o levantamento e a análise de obras doutrinárias de autores como Maria Berenice Dias (2020), Silvio de Salvo Venosa (2020), Orlando Gomes (2018) e Lenio Luiz Streck (2019), além de trabalhos

acadêmicos contemporâneos que discutem a responsabilidade civil no âmbito do Direito de Família. Essa etapa foi fundamental para compreender como a doutrina vem tratando o abandono afetivo e sua conexão com a responsabilidade alimentícia.

Na sequência, procedeu-se à análise jurisprudencial, com levantamento de acórdãos dos Tribunais de Justiça estaduais e do Superior Tribunal de Justiça. O objetivo foi identificar como o Poder Judiciário tem enfrentado os pedidos de alimentos compensatórios e de indenização decorrentes da ausência de afeto. Foram analisados precedentes que reconheceram a existência de dano moral pelo abandono afetivo, bem como casos em que houve resistência em admitir essa forma de responsabilidade civil.

A pesquisa também contemplou entrevistas com especialistas, incluindo advogados de família, defensores públicos, psicólogos e assistentes sociais. Esses depoimentos contribuíram para a compreensão das dificuldades práticas na instrução e julgamento de ações envolvendo abandono afetivo, bem como dos impactos emocionais e sociais experimentados por crianças e adolescentes vítimas dessa negligência.

Por fim, foi realizada a análise de casos concretos, selecionados a partir de decisões públicas e dados acessíveis, nos quais o abandono afetivo foi discutido judicialmente. Esse recorte empírico permitiu relacionar os fundamentos teóricos com a prática forense, além de observar a evolução da jurisprudência e os critérios utilizados pelos magistrados na fixação de indenizações e alimentos compensatórios.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apontam, em primeiro lugar, a ausência de regulamentação específica sobre o abandono afetivo no ordenamento jurídico brasileiro. Embora a Constituição Federal e o ECA estabeleçam a proteção integral da criança e do adolescente, não há previsão legal expressa sobre as consequências jurídicas da falta de afeto. Essa lacuna normativa acaba por transferir ao Judiciário a tarefa de definir, caso a caso, os efeitos da negligência afetiva.

A análise jurisprudencial revelou uma evolução significativa. Tribunais estaduais e o Superior Tribunal de Justiça passaram a reconhecer que o abandono afetivo pode configurar dano moral indenizável, ainda que não haja consenso sobre os critérios de quantificação da indenização. Em alguns precedentes, admitiu-se a possibilidade de fixação de alimentos

compensatórios, fundamentados na ideia de que o dever de sustento vai além do aspecto material, compreendendo também o dever de cuidado e de convivência.

Os resultados ainda indicam que o direito à alimentação deve ser interpretado em sentido amplo, como expressão do mínimo existencial. Isso significa que a ausência afetiva repercute não apenas na esfera psicológica, mas também no acesso ao desenvolvimento integral garantido pela Constituição. Tal perspectiva foi reforçada nas entrevistas realizadas, nas quais psicólogos e assistentes sociais destacaram que a negligência emocional pode provocar impactos duradouros no desenvolvimento infantil, justificando a intervenção jurídica.

Por outro lado, verificou-se que há resistência de parte da jurisprudência em consolidar a responsabilização civil e alimentar decorrente do abandono afetivo. Alguns tribunais entendem que a falta de afeto não deve gerar reparação material, sob o argumento de que não se pode obrigar alguém a amar. Essa divergência revela a necessidade de amadurecimento jurídico e social em torno do tema.

Os achados da pesquisa permitem compreender que o abandono afetivo não deve ser reduzido a uma questão meramente subjetiva, mas reconhecido como um fenômeno que viola direitos fundamentais. O dever de cuidado parental compreende não apenas o sustento material, mas também a atenção emocional e o afeto, que são indispensáveis ao desenvolvimento pleno da criança. Nesse sentido, a ausência de afeto pode ser entendida como forma de violência psicológica, cujo enfrentamento exige respostas jurídicas adequadas.

Do ponto de vista doutrinário, autores como Maria Berenice Dias (2020) defendem que o afeto consolidou-se como valor jurídico no Direito de Família, devendo ser considerado na responsabilização civil dos genitores. Venosa (2020) reforça que a omissão afetiva não pode ser vista como conduta irrelevante, uma vez que acarreta prejuízos tanto emocionais quanto sociais. Streck (2019) acrescenta que o abandono afetivo está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, constituindo afronta direta ao núcleo essencial dos direitos fundamentais.

A jurisprudência, embora ainda marcada por controvérsias, tem avançado ao reconhecer que o abandono afetivo pode ensejar reparação. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em decisões paradigmáticas no sentido de que a falta injustificada de afeto viola o dever de cuidado, podendo gerar responsabilidade civil e alimentar. Contudo, os critérios de fixação da indenização ou de alimentos compensatórios ainda não são uniformes, o que gera insegurança jurídica.

A pesquisa também evidencia que o enfrentamento do abandono afetivo não se limita ao âmbito judicial. É necessário o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao apoio psicológico e social de crianças e adolescentes, bem como de programas de fortalecimento dos vínculos familiares. Além disso, a regulamentação legislativa poderia oferecer maior clareza e segurança, evitando que a solução da questão fique restrita à interpretação casuística dos tribunais.

CONCLUSÃO

O estudo permitiu concluir que a responsabilidade alimentícia no contexto do abandono afetivo deve ser compreendida de forma ampliada, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral. O direito à alimentação, nesse sentido, não se limita ao fornecimento de recursos materiais, mas envolve também o dever de cuidado e de convivência.

Constatou-se que o Brasil ainda carece de normatização específica sobre as consequências do abandono afetivo, o que leva a jurisprudência a desempenhar papel central na construção de soluções. Embora haja avanços, com o reconhecimento do dano moral e, em alguns casos, de alimentos compensatórios, ainda persiste resistência em consolidar essa forma de responsabilização, revelando a necessidade de amadurecimento jurídico e social.

Recomenda-se, portanto, a promoção de debates acadêmicos e institucionais sobre o tema, o fortalecimento da formação de magistrados, defensores e promotores acerca dos impactos do abandono afetivo e a elaboração de políticas públicas voltadas à proteção da infância. Ademais, seria desejável que o legislador regulamentasse de forma clara as consequências civis e alimentares da ausência afetiva, conferindo maior segurança jurídica às decisões judiciais.

Em síntese, a pesquisa confirma que o abandono afetivo não é apenas um problema relacional, mas uma violação de direitos fundamentais, cujas repercussões se projetam no campo civil e alimentar. Seu enfrentamento exige uma abordagem integrada entre direito, psicologia e políticas sociais, de modo a assegurar às crianças e adolescentes o pleno exercício de seus direitos constitucionais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 mai. 2021.
- BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- CARVALHO, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- GOMES, Orlando. *Direito de Família*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- KILDERE, Paulo. *Responsabilidade civil e família: aspectos jurídicos e psicológicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- PEREIRA, Sílvio de Salvo. *Responsabilidade alimentícia e abandono afetivo: implicações jurídicas*. São Paulo: Atlas, 2016.
- STF – Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência sobre responsabilidade alimentícia e abandono afetivo. Disponível em: http://www.stf.jus.br. Acesso em 19 mai. 2021
- STJ – Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência sobre abandono afetivo. Disponível em: http://www.stj.jus.br. Acesso em 19 mai. 2021
- STRECK, Lenio Luiz. *Abandono afetivo: implicações jurídicas e psicológicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: direito de família*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2020.